

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 13/97, DE 14 DE MARÇO DE 1997.

Organiza serviços da Câmara Municipal de Parari cria cargos respectivos vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PARARI, ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Parari compreende:

1 - Secretaria Legislativa e Administrativa;

II - Tesouraria e Contabilidade.

Art. 2º - Compete a Secretaria Legislativa Administrativa:

1 - Organizar os serviços administrativos de competência da Câmara Municipal, incluindo-se os serviços de arquivo, material, correspondência, patrimônio e pessoal;

II - Assessorar a Mesa da Câmara nos trabalhos legislativos e Comissões Permanentes, no que se refere a emissão de Parecer.

Art. 3º - Compete a Tesouraria e Contabilidade, entre outras atribuições:

I - assinar cheques e outros documentos comprobatórios de receita e despesa, conjuntamente com o Presidente da Câmara Municipal;

II - Ter sob sua guarda toda documentação financeira da Câmara Municipal;

III- Acompanhar a execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, bem como a emissão de Nota de Empenho, assim como os balancetes financeiros, de conformidade com a Lei Orgânica e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba o legislação vigente.

Art. 4º. Ficam criados na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parari, os Cargos em Comissão e seus respectivos vencimentos, com a seguinte composição:

1 - Secretário.....R\$ 300,00

II - Tesoureiro.....R\$ 300,00

III - Redator de Atas...R\$ 300,00

Art. 5º- Ficam criados na Secretaria da Câmara Municipal, os cargos em provimento efetivo, com os respectivos vencimentos, com a seguinte composição:

<u>CARGO</u>	<u>Nº DE VAGAS</u>	<u>VENCIMENTO R\$</u>
Agente Administrativo	02	R\$ 112,00

Parágrafo Único- Fica a Presidente da Câmara Municipal autorizada a efetuar a contratação do pessoal por tempo determinado, a que se refere o Art. 5º da presente Lei, para atender as necessidades de excepcional interesse público, obedecido os mesmos critérios do Poder Executivo e legislação vigente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta da Lei Orçamentaria vigente.

Art. 7º - Fica igualmente o Presidente da Câmara Municipal autorizado a efetuar contratação de Serviços Técnicos Especializados para assessoria Contábil e Jurídica, na forma da Lei nº 8.666, a preço de Mercado.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parari-PB, em 14 de Março de 1997

JAIRO AIRES CALUETE
Prefeito Municipal